PROCESSO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Recebimento da Documentação:
27/07/2026 à 31/12/2026.
Modo: Credenciamento Eletrônico

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.234/0001-93, através da Comissão de Contrações Diretas nomeada pelo Decreto nº. 29/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **27/07/2026 às 08h00 à 31/12/2026 à 23h59**, no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA KAXIXÓ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CAPÃO DO ZEZINHO, NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG,** conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado na Praça Governador Valadares, nº. 709, Bairro Centro, Martinho Campos/MG, no horário de **12h00 às 18h00** ou pelos endereços eletrônicos: https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/ ou www.licitardigital.com.br - licitações.

2.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda das **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Martinho Campos.**

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços contratados obedecendo às instruções contidas no Termo de Referência anexo a esse Edital, conforme demanda apresentada pela secretaria requisitante.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O Município de Martinho Campos efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de crédito em conta bancária previamente informada.

5.2 - O licitante adjudicado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

5.3 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.1.3 - Os profissionais e/ou empresas credenciadas deverão comprovar habilitação legal e técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRP, CRN e CREFITO), conforme a área de atuação;
- Diploma ou certificado de conclusão do curso superior compatível com a especialidade pretendida;
- Comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;
- Para pessoas jurídicas, comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem a habilitação e os registros profissionais exigidos;
- Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital de credenciamento.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **Licitar Digital**.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Comprovante de Inscrição do CNPJ;

7.3 - Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

7.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

7.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

7.8- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.12- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.13- A comprovação da qualificação técnica será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Diploma ou certificado de conclusão de curso;

b) Prova de registro da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou

equivalente.

c) Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.

7.14 - Em caso de necessidade que se apresente no decorrer do processo de contratação, alteração legislativa ou situação que se justifique, o Município de Martinho Campos poderá solicitar documentação complementar para o CREDENCIADO, sendo-lhe concedido prazo justo para apresentação;

7.15- Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

a) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento;

7.16- O Requerimento de Credenciamento, a Declaração de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

7.17 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.18 - Por se tratar de um credenciamento aberto, o fornecedor deverá preencher no campo quantitativo, a quantidade pretendida de fornecimento do objeto, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	**0,00**	0,00

7.19 - No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.20 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 deste edital.

8.4 – Todos os habilitados interessados serão contratados de acordo com a demanda da prefeitura.

8.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que as Secretarias consideram que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6 - É vedada:

8.6.1 – A exigência de qualquer vantagem econômica, de qualquer natureza, direta ou indiretamente aos munícipes.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br). Os mesmos serão avaliados pelo setor de licitações, somente entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.2 – O Presidente da Comissão de Contratação Direta convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no

prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do Setor de Licitações e Contratos – Aos cuidados da Comissão de licitação, Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, em Martinho Campos - MG, CEP 35.606-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, no site https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia por escrito da Secretaria demandante.

10 - DO PRAZO

10.1 - O presente edital terá prazo de vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, a contar da **data sua publicação**, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.11.02.10.301.0121.2035.33903600 - Ficha 372- Fonte 1.500.000.1002, 1.621.000.0000
02.11.02.10.301.0121.2035.33903900 - Ficha 185 - Fonte 1.621.000.0000

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta **(Anexo VII)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

13.1 - Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó, localizada na Comunidade Capão do Zezinho, no Município de Martinho Campos/MG, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade devidamente justificada.

13.2 - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma e programação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda da unidade, os protocolos assistenciais vigentes e as necessidades da população atendida.

13.3 - Os serviços serão considerados aceitos mediante a efetiva realização dos atendimentos contratados, desde que executados de acordo com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sendo atestados pelo fiscal do contrato ou servidor designado, após a verificação da conformidade, qualidade e regularidade da execução.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1 - O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os valores dos serviços prestados em outras prefeituras, respeitando a real capacidade financeira e da necessidade deste município.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e Estimativa de Preços;

b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

c) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;

d) Anexo IV - Modelo De Procuração

e) Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Martinho Campos, 24 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HILQUIAS JUNIA DE SOUZA E SILVA
Data: 24/07/2026 15:13:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hílquias Júnia de Souza e Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda: Maria José de Campos
E-mail: E-mail: saude@martinhocampos.mg.gov.br Telefone: 0800 037 7070

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços especializados nas áreas de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia, destinados ao atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó, localizada na Comunidade Capão do Zezinho, no Município de Martinho Campos/MG, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PSICOLOGIA COM ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE APROXIMADAMENTE 40 (QUARENTA) MINUTOS	600	ATENDIMENTO INDIVIDUAL	R$ 200,00	R$ 120.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA COM ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE APROXIMADAMENTE 40 (QUARENTA) MINUTOS	600	ATENDIMENTO INDIVIDUAL	R$ 173,00	R$ 103.800,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO COM ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE APROXIMADAMENTE 40 (QUARENTA) MINUTOS	200	ATENDIMENTO INDIVIDUAL	R$ 118,23	R$ 23.646,00
TOTAL R$ 247.446,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)					

1.2. Os itens desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 4º inciso II.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem por objetivo realizar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação de serviços especializados nas áreas de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia, destinados ao atendimento da Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó, localizada na Comunidade Capão do Zezinho, no Município de Martinho Campos/MG.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar assistência multiprofissional contínua, integral e humanizada à população indígena, considerando as especificidades culturais, sociais e epidemiológicas da comunidade atendida. A atuação desses profissionais é indispensável para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a efetividade da Atenção Primária à Saúde.

2.3 O credenciamento constitui a alternativa mais adequada para esta contratação, por possibilitar a habilitação de todos os profissionais e empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a oferta dos serviços especializados, proporcionando maior flexibilidade na organização da assistência e assegurando a continuidade do atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modalidade aplicável às hipóteses em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas. A execução dos serviços observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso universal, integral e equânime às ações e aos serviços de saúde.

2.5 Com esta contratação, busca-se garantir acesso oportuno aos serviços especializados, fortalecer a assistência prestada à população indígena e assegurar a continuidade dos atendimentos com qualidade, eficiência e respeito às necessidades da comunidade, em consonância com a legislação vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A solução para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar é o

credenciamento de profissionais de nutrição, fisioterapia e psicologia, pessoa jurídica, para atendimento especializado à população da Aldeia dos Kaxixós, conforme princípios do SUS.

3.1.1 Profissionais Considerados da Credenciada:

- Membros do corpo clínico da credenciada;
- Profissionais com vínculo empregatício com a credenciada;
- Profissionais autônomos autorizados pela credenciada;
- Não poderão integrar o corpo clínico servidores efetivos desta municipalidade.

3.1.2 Dinâmica de Execução:

- Início: A partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- Apresentação: O profissional deve se apresentar à Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho, com documentos exigidos pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- Documentos para Cadastro no CNES: RG, CPF, registro no conselho de classe (CRN, CREFITO, CRP), diploma e comprovante de residência.
- Atendimento: O credenciado prestará assistência especializada conforme fluxos e protocolos da Secretaria de Saúde, respeitando os princípios do SUS.
- Prontuário: Registro completo de atendimentos, incluindo anamnese, prescrições, atestados, solicitações de exames e encaminhamentos.
- Conduta Profissional: Atuação integrada com a equipe multiprofissional, com uso adequado de insumos e equipamentos.

3.1.3 Direito de Escolha do Prestador pelo Paciente: Em conformidade com os princípios do SUS, o paciente terá o direito de escolher, entre os profissionais credenciados, aquele com quem deseja realizar seu acompanhamento. Essa medida favorece a continuidade do vínculo terapêutico e a adesão ao tratamento, especialmente em atendimentos psicossociais e de reabilitação.

3.1.4 Requisitos Complementares:

- A Secretaria Municipal de Saúde definirá metas assistenciais e acompanhará a qualidade do atendimento.

- Todas as despesas com alimentação, deslocamento e emissão de nota fiscal serão custeadas pelo credenciado.
- Reformulações de carga horária deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os atendimentos ocorrerão em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com infraestrutura adequada.

3.2 Conclusão: Este modelo de credenciamento assegura o direito do paciente à escolha do profissional, respeitando a integralidade do cuidado e fortalecendo o vínculo terapêutico, conforme os princípios do SUS e as necessidades da comunidade da Aldeia dos Kaxixós

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação de serviços especializados nas áreas de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

3.2 Para fins de habilitação e execução contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.3 Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências do edital de credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Registro ativo e regular dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe (CRP, CRN e CREFITO), bem como comprovação da habilitação para o exercício da profissão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó, localizada na Comunidade Capão do Zezinho, no Município de Martinho Campos/MG, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do serviço.

5.2 Carga Horária e Distribuição:

5.2.1 O quantitativo de atendimento dos profissionais será em média:

- Psicólogo: Realização de 30 consultas mensais.
- Fisioterapeuta: Realização de 30 consultas mensais.
- Nutricionista: Realização de 15 consultas mensais.

5.2.2 A distribuição da carga horária dos profissionais será previamente acordada entre o profissional contratado e a contratante, considerando as necessidades da Secretaria de Saúde de Martinho Campos e a comunidade indígena atendida.

5.3 Divisão de pacientes por profissional:

5.3.1 Caso haja mais de um profissional credenciado para cada especialidade, a escolha do prestador ficará a cargo do paciente na primeira consulta, respeitando sua autonomia e preferência. Após a escolha inicial, o tratamento deverá ser conduzido de maneira contínua pelo mesmo profissional, garantindo a coerência e a eficácia terapêutica. A continuidade do atendimento poderá ser interrompida ou alterada somente em casos de força maior, por solicitação do paciente ou por recomendação técnica devidamente justificada pelo profissional responsável.

5.4 Disponibilização de profissionais qualificados e aptos à execução dos serviços contratados durante toda a vigência do credenciamento.

5.5 Prestação dos serviços de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda da Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó.

5.6 Cumprimento dos protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas de biossegurança e princípios éticos aplicáveis a cada profissão.

5.7 Manutenção do sigilo das informações dos usuários e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.8 Apresentação dos registros dos atendimentos realizados e demais documentos comprobatórios necessários para fiscalização e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Critérios de Aceitação do Objeto

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma e programação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Observando a demanda da unidade, os protocolos assistenciais vigentes e as necessidades da população atendida. Os serviços serão considerados aceitos mediante a efetiva realização dos atendimentos contratados, desde que executados de acordo com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sendo atestados pelo fiscal do contrato ou servidor designado, após a verificação da conformidade, qualidade e regularidade da execução.

7.2. Caso sejam identificadas inconformidades na prestação do serviço a contratada será formalmente notificada e deverá adotar as medidas corretivas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo das penalidades contratuais.

7.3. O recebimento definitivo será realizado em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade, formalizado por termo circunstanciado de aceitação.

7.4. Se a verificação para recebimento definitivo não for realizada no prazo previsto, o recebimento provisório será automaticamente convertido em definitivo na data do término do prazo, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da data em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

7.7. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A estratégia de contratação será realizada por meio de credenciamento público, permitindo a participação de empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando o registro de fornecedores habilitados para prestação dos serviços de psicologia, nutrição e fisioterapia conforme demanda, com seleção baseada em critérios técnicos e de preço competitivo.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Específica

8.21. Os profissionais e/ou empresas credenciadas deverão comprovar habilitação legal e técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRP, CRN e CREFITO), conforme a área de atuação;
- Diploma ou certificado de conclusão do curso superior compatível com a especialidade pretendida;
- Comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;
- Para pessoas jurídicas, comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem a habilitação e os registros profissionais exigidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de instrução do presente procedimento de credenciamento, prestados aos

usuários da Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó, observados os valores unitários definidos no edital e a disponibilidade orçamentária do Município.

9.2. Com base nas informações levantadas, estimou-se o valor de referência em R$ 247.446,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), o qual servirá exclusivamente para balizar a definição dos valores unitários no credenciamento, sem vinculação a quantitativos previamente fixados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.11.02.10.301.0121.2035.33903600 - Ficha 372- Fonte 1.500.000.1002, 1.621.000.0000

02.11.02.10.301.0121.2035.33903900 - Ficha 185 - Fonte 1.621.000.0000

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. DO CREDENCIADO:

11.1.1. Prestar os serviços de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia de forma contínua, ética e humanizada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis.

11.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

Cumprir os dias, horários e carga horária estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento na Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó.

11.1.3. Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos da profissão.

11.1.4. Elaborar e manter atualizados os registros de atendimento nos prontuários e demais sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.5. Atender às diretrizes, protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.6. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis.

11.1.8. Cumprir integralmente as condições previstas no edital de credenciamento, no contrato e na legislação vigente.

11.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.3. DO MUNICÍPIO:

11.3.1. Disponibilizar à contratada as informações, normas e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.3.2. Definir a programação dos atendimentos, observando a demanda da Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó.

11.3.2. Disponibilizar local adequado e infraestrutura mínima para a realização dos atendimentos, quando a prestação dos serviços ocorrer em unidade de saúde do Município.

11.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos atendimentos prestados.

11.3.2. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme os valores e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.3.2. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e regularização, quando cabível.

11.3.2. Zelar pelo cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas demais legislações aplicáveis à contratação.

Martinho Campos - MG, 20 de julho de 2026.

Maria José Campos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG
Prestador de Serviços Credenciado:
Nome do representante legal:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Complemento:
Cidade: Estado:
Telefone: () Celular: ()
E-mail:
A empresa _____ , requer sua inscrição no Credenciamento Eletrônico nº 08/2026, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA KAXIXÓ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CAPÃO DO ZEZINHO, NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 124/2026 e Inexigibilidade nº 51/2026, e, nos termos da Legislação vigente.

- Os dados do processo devem constar obrigatoriamente na Nota Fiscal.

Profissional Responsável:
(assinatura do solicitante)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:
Nome do representante legal:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Complemento:
Cidade: Estado:
Telefone: () Celular: ()
E-mail:

A empresa _____ , na qualidade de solicitante de cadastramento para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA KAXIXÓ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CAPÃO DO ZEZINHO, NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 124/2026, Credenciamento Eletrônico nº 08/2026 e Inexigibilidade nº 51/2026, e, nos termos da Legislação vigente, declara que:

a) Satisfaz as exigências para habilitação no Credenciamento para prestação dos serviços contratados e seus anexos;
b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
c) Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
d) A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
e) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Martinho Campos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal.
(Nome)

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO n° _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão, e, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº x/2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA KAXIXÓ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CAPÃO DO ZEZINHO, NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.

TERMO ADMINISTRATIVO Nº X/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO (A) WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO E A EMPRESA XX.

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, CPF.: XXX.977.646-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa XX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX, nº XX, Bairro XX, em CIDADE/UF, Tel.: (XX) XX, e-mail: XX@.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, conforme documento enviado, por seu SÓCIO/PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL o sr. xx, inscrito no CPF sob o nº xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 124/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 119/2026, Credenciamento Eletrônico n° 08/2026, Inexigibilidade nº 51/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA KAXIXÓ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CAPÃO DO ZEZINHO, NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital de Credenciamento;
1.3.3. O requerimento de credenciamento; e
1.3.4. Os anexos contidos no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó, localizada na Comunidade Capão do Zezinho, no Município de Martinho Campos/MG, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do serviço.
3.2 Carga Horária e Distribuição:
3.2.1 O quantitativo de atendimento dos profissionais será em média:

- Psicólogo: Realização de 30 consultas mensais.
- Fisioterapeuta: Realização de 30 consultas mensais.
- Nutricionista: Realização de 15 consultas mensais.

3.2.2 A distribuição da carga horária dos profissionais será previamente acordada entre o profissional contratado e a contratante, considerando as necessidades da Secretaria de Saúde de Martinho Campos e a comunidade indígena atendida.
3.3 Divisão de pacientes por profissional:
3.3.1 Caso haja mais de um profissional credenciado para cada especialidade, a escolha do prestador ficará a cargo do paciente na primeira consulta, respeitando sua autonomia e preferência. Após a escolha inicial, o tratamento deverá ser conduzido de maneira contínua pelo mesmo profissional, garantindo a coerência e a eficácia terapêutica. A continuidade do atendimento poderá ser interrompida ou alterada somente em casos de força maior, por solicitação do paciente ou por recomendação técnica devidamente justificada pelo profissional responsável.
3.4 Disponibilização de profissionais qualificados e aptos à execução dos serviços contratados durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 Prestação dos serviços de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda da Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó.
3.6 Cumprimento dos protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas de biossegurança e princípios éticos aplicáveis a cada profissão.
3.7 Manutenção do sigilo das informações dos usuários e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
3.8 Apresentação dos registros dos atendimentos realizados e demais documentos comprobatórios necessários para fiscalização e pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do credenciamento é de R$ xx (xxx).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5.3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação de serviço objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 1 (um) ano da assinatura do(s) contrato(s) e deverá(ão) obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado .

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Prestar os serviços de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia de forma contínua, ética e humanizada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis.

7.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

Cumprir os dias, horários e carga horária estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento na Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó.

7.3. Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos da profissão.

7.4. Elaborar e manter atualizados os registros de atendimento nos prontuários e demais sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. Atender às diretrizes, protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis.

7.8. Cumprir integralmente as condições previstas no edital de credenciamento, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Disponibilizar à contratada as informações, normas e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.2. Definir a programação dos atendimentos, observando a demanda da Unidade Básica de Saúde Indígena Kaxixó.

8.3. Disponibilizar local adequado e infraestrutura mínima para a realização dos atendimentos, quando a prestação dos serviços ocorrer em unidade de saúde do Município.

8.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos atendimentos prestados.

8.5. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme os valores e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

8.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a

execução contratual, concedendo prazo para manifestação e regularização, quando cabível.
8.7. Zelar pelo cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas demais legislações aplicáveis à contratação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.02.10.301.0121.2035.33903600 - Ficha 372- Fonte 1.500.000.1002, 1.621.000.0000
02.11.02.10.301.0121.2035.33903900 - Ficha 185 - Fonte 1.621.000.0000

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.324/0001-93
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
CNPJ

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____